

DECRETO Nº 35.077, DE 08 DE MAIO DE 2025

GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0012517/2025, -----

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a **III CONFERÊNCIA REGIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**, conforme disposto no art. 4º, § 1º da Portaria nº 81, de 06 de fevereiro de 2025, do Ministério de Estado da Igualdade Racial, a ser realizada nos dias 30 e 31 de maio de 2025, no Espaço Expressa, localizado na Avenida União dos Ferroviários, nº 1.760, Bairro Ponte de Campinas, neste Município, conforme Regimento anexo.

Art. 2º. A III CONFERÊNCIA REGIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, terá como objetivos:

I - Eixo Democracia:

- a)** estratégias de fortalecimento da pauta negra no Legislativo;
- b)** desafios da participação negra nos espaços de Poder Público;
- c)** fortalecimento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, e
- d)** estratégias para promoção da justiça climática e a superação do racismo ambiental.

II - Eixo Justiça Racial:

- a)** propostas para efetivação das Políticas de Saúde da População Negra;
- b)** estratégias de execução e permanência das Políticas de Educação para a população negra;
- c)** ações para inclusão da população negra nas Políticas Culturais, e
- d)** segurança Pública e desafios no enfrentamento às violências contra a população negra em suas pluralidades, comunidades quilombolas, LGBTQIAPN+ e neurodivergentes.

III - Eixo Reparação:

- a)** política Tributária e População Negra, Povos Indígenas, Quilombolas e Povos Ciganos;
- b)** envelhecimento da População Negra, Povos Indígenas, Quilombolas e Povos Ciganos;
- c)** população negra, LGBTQIAPN+, neurodivergentes e Políticas de Vida;
- d)** ações para fortalecimento ao enfrentamento do racismo religioso nas políticas públicas;
- e)** criar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- f)** avaliar os avanços, os desafios e as perspectivas das Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- g)** discutir as diretrizes para a implementação de Políticas de Promoção da Igualdade Racial no âmbito municipal, regional, estadual e nacional;
- h)** discutir os mecanismos de institucionalização da promoção da igualdade racial, e
- i)** participação política e controle social: Igualdade Racial nos espaços de decisão; mecanismos de participação da sociedade civil no monitoramento das políticas de promoção da igualdade racial.

Art. 3º. A coordenação dos trabalhos será efetuada em conjunto pela Assessoria de Políticas de Direitos Humanos, órgão vinculado à Unidade de Gestão da Casa Civil, pela Unidade de Gestão de Cultura, pela Comissão Organizadora Regional, nomeada através de Portaria, e pelo Conselho Municipal de Participação e de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Jundiá - CMPDCN.

Art. 4º. A Comissão Organizadora Regional, composta paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo 07 (sete) titulares e 06 (seis) suplentes de cada segmento, será responsável ainda, pela elaboração do Regimento Interno da III CONFERÊNCIA REGIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, que será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Jundiaí- CPDCN e pela Presidente da Comissão Organizadora Regional.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
FABIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 08/05/2025, às 16:50, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nadal Pedro, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 08/05/2025, às 16:50, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2320721** e o código CRC **666CD010**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Jundiaí - SP

ANEXO

REGIMENTO

(Decreto Municipal nº 35.077, de 08 de maio de 2025)

III CONFERÊNCIA REGIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE JUNDIAÍ

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A *III Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial de Jundiaí/SP - III COREPIR*, convocada pelo Decreto Municipal nº 35.077, de 08 de maio de 2025, tem por objetivos:

I - promover o debate, as reflexões e o encaminhamento de propostas monitoráveis para reparação e justiça racial no Brasil, considerando os avanços alcançados desde a institucionalização de políticas de promoção da igualdade racial e as desigualdades raciais persistentes;

II - estabelecer diretrizes para atualização dos marcos legais relacionados à promoção das políticas de igualdade racial a partir de diálogos participativos e interseccionais;

III - fortalecer as ações relacionadas à garantia de direitos e à promoção da igualdade de oportunidades para a população negra e demais segmentos étnico-raciais e étnico- culturais;

IV - aderir e fortalecer o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, por meio da descentralização das políticas públicas junto aos

Regionais que compõem a Regional da Promoção da Igualdade de Jundiaí, em conjunto com o Governo do Estado de São Paulo e o Governo Federal;

V - promover estratégias e ações de reparação e justiça racial no âmbito das políticas públicas;

VI - assegurar a memória do debate e das resoluções da III COREPIR;

VII - priorizar a participação de mulheres em toda sua diversidade;

VIII - monitorar as políticas públicas municipais em relação ao cumprimento das legislações Municipais, Estaduais, Nacionais e internacionais; e

IX - oportunizar diálogos para o combate e o enfrentamento ao racismo e sobre formas contemporâneas de racismo, discriminação racial e xenofobia.

Parágrafo único. A III COREPIR deverá garantir a participação democrática de diversos segmentos da sociedade, em especial da população negra, das comunidades quilombolas, dos povos ciganos, dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, dos povos de terreiro e dos povos indígenas, e seu relatório final deverá refletir esta representatividade.

CAPÍTULO II

DO TEMA, DOS EIXOS E DOS SUBEIXOS

Art. 2º. A III COREPIR terá como tema central: "Igualdade e Democracia: Reparação e Justiça Racial" e os seguintes eixos e respectivos subeixos:

I - Eixo Democracia:

a) estratégias de fortalecimento da pauta negra no Legislativo;

b) desafios da participação negra nos espaços de Poder Público;

c) fortalecimento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR;

d) estratégias para promoção da justiça climática e a superação do racismo ambiental.

II - Eixo Justiça Racial:

- a)** propostas para efetivação das Políticas de Saúde da População Negra;
- b)** estratégias de execução e permanência das Políticas de Educação para a população negra;
- c)** ações para inclusão da população negra nas Políticas Culturais; e
- d)** segurança Pública e desafios no enfrentamento às violências contra a população negra, comunidades quilombolas, pessoas LGBTQIAPN+ e neurodivergentes.

III - Eixo Reparação:

- a)** política Tributária e População Negra, Povos Indígenas, Quilombolas e Povos Ciganos;
- b)** envelhecimento da População Negra, Povos Indígenas, Quilombolas e Povos Ciganos;
- c)** segurança Pública e desafios no enfrentamento às violências contra a população negra em suas pluralidades, comunidades quilombolas, LGBTQIAPN e neurodivergentes.
- d)** ações para fortalecimento ao enfrentamento do racismo religioso nas políticas.

§ 1º. A III COREPIR e suas deliberações terão abrangência Regional.

§ 2º. Os eixos e os subeixos da III COREPIR serão tratados em todas as etapas, sem prejuízo de debates específicos.

CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO

Art. 3º. A III COREPIR será realizada nos dias 30 e 31 de maio de 2025, nas dependências “Espaço Expressa”, localizado na Avenida União dos Ferroviários, nº 1760, Bairro Ponte de Campinas, neste Município.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. A III COREPIR será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Participação e de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Jundiaí – CMPDCN.

§ 1º. Na ausência da Presidente do Conselho Municipal de Participação e de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Jundiaí – CMPDCN, a presidência passará automaticamente para a Comissão Organizadora Regional, essa representada pela Presidente da Comissão Organizadora.

§ 2º. As discussões no âmbito da III COREPIR poderão ser desenvolvidas sob a forma de palestras, painéis, oficinas, grupos de trabalho e debates em plenário.

Art. 5º. Para a organização, implementação e desenvolvimento das atividades da III COREPIR, fica constituída a Comissão Organizadora Regional.

§ 1º. A composição da Comissão Organizadora Regional deverá assegurar paridade de representação entre o Poder Público e a Sociedade Civil, e contará com 07 (sete) titulares e 06 (seis) suplentes de cada segmento.

§ 2º. A Comissão Organizadora Regional será a instância responsável pela interlocução com a Comissão Organizadora Estadual.

§ 3º. A Comissão Organizadora Regional será responsável pela consolidação dos resultados e elaboração dos relatórios finais da Conferência Regional de Promoção da Igualdade Racial – III COREPIR.

§ 4º. A III Conferência Regional aprovará as resoluções e elegerá os representantes para a Conferência Estadual.

§ 5º. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Participação e de

Desenvolvimento da Comunidade Negra de Jundiá – CMPDCN, a Assessoria de Política dos Direitos Humanos e a Unidade de Gestão de Cultura, prestarão o apoio administrativo às reuniões da Comissão Organizadora Regional.

§ 6º. Serão constituídas as seguintes subcomissões:

I - subcomissão de Metodologia, Tema, Subtemas e Relatoria;

II - subcomissão de Comunicação;

III - subcomissão de Logística;

IV - subcomissão de Articulação; e

V - subcomissão de Mobilização.

§ 7º. Cada subcomissão deverá ter 1 (um) coordenador responsável pelo acompanhamento das atividades e interlocução com a Comissão Organizadora Regional.

§ 8º. Os membros da Comissão reunir-se-ão, sistematicamente, em reuniões presenciais/virtuais convocadas pela Presidente do Conselho Municipal de Participação de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Jundiá – CMPDCN ou pela presidente da Comissão Organizadora Regional.

§ 9º. As reuniões realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus membros e, após 30 (trinta) minutos, com qualquer quórum para o início das sessões.

§ 10º. Em se tratando de votação, será necessário quórum mínimo de metade mais um.

§ 11º. A Comissão Organizadora Regional e as Subcomissões mencionadas neste Regimento terão caráter temporário, com previsão de encerramento de seus trabalhos vinculados ao cumprimento dos objetivos relacionados à realização da III COREPIR.

Seção II

Das Atribuições da Comissão Organizadora Regional e das Subcomissões

Art. 6º. Compete à Comissão Organizadora Regional da III COREPIR:

- I** - elaborar o roteiro das atividades da Conferência nos dias estabelecidos;
- II** - organizar, acompanhar, avaliar e publicizar a realização da III COREPIR;
- III** - indicar os integrantes das subcomissões, conforme a necessidade;
- IV** - definir a metodologia da elaboração dos documentos de discussão, bem como do relatório final da III COREPIR;
- V** - definir o formato das atividades da III COREPIR, bem como o critério para participação dos convidados, expositores dos temas a serem discutidos;
- VI** - aprovar a organização da logística necessária à realização da III COREPIR;
- VII** - providenciar a divulgação do Regimento Interno da III COREPIR;
- VIII** - solicitar apoio de pessoal aos órgãos da Administração III Regional de Jundiá;
- IX** - organizar e manter os arquivos referentes à III COREPIR;
- X** - obter, junto aos expositores, os textos de suas apresentações para fins de arquivo e divulgação;
- XI** - apreciar, aprovar e publicizar o relatório final da III COREPIR; e
- XII** - avaliar a prestação de contas da III COREPIR antes de submetê-la à apreciação final da III Regionalidade.

Art. 7º. Compete à Subcomissão de Metodologia, Temas, Subtemas e Relatoria:

- I** - elaborar e divulgar o Regulamento da III COREPIR;
- II** - propor e elaborar textos de subsídio às discussões da conferência;
- III** - organizar os termos de referência do tema central e subtemas, visando subsidiar a apresentação dos expositores na III COREPIR;
- IV** - elaborar os roteiros dos subtemas para os grupos de trabalho e elaborar o roteiro para a apresentação dos respectivos relatórios;
- V** - propor metodologia para consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho;

- VI** - coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho;
- VII** - elaborar, organizar e acompanhar a publicação do relatório final da III COREPIR, junto à Subcomissão de Comunicação; e
- VIII** - elaborar a prestação de contas da III COREPIR.

Art. 8º. Compete à Subcomissão de Comunicação:

- I** - elaborar um plano geral de comunicação social da III COREPIR;
- II** - definir instrumentos e mecanismos de divulgação da III COREPIR;
- III** - promover a divulgação do Regimento Interno da III COREPIR;
- IV** - orientar as atividades de comunicação social da III COREPIR;
- V** - apoiar equipe de registro e cobertura nas comunicações das etapas prévias e etapa da III COREPIR, visando à divulgação e à memória da Conferência;
- VI** - encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da III COREPIR, a ser organizado pela Subcomissão de Metodologia; e
- VII** - dar publicidade e transparência às deliberações ocorridas durante as reuniões relativas a III COREPIR.

Art. 9º. Compete à Subcomissão de Logística:

- I** - propor, acompanhar e assegurar o atendimento pelo Poder Público da infraestrutura necessária à realização da III COREPIR, envolvendo a organização, uso e administração do espaço e a instalação de equipamentos de som e iluminação.
- II** - avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora e com o Conselho Municipal de Participação e de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Jundiaí – CMPDCN, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da III COREPIR.

Art. 10. Compete à Subcomissão de Articulação:

- I** - estimular a organização e acompanhar a realização da conferência, e assim garantir a participação e a justificativa na etapa Regional; e
- II** - monitorar a elaboração e o encaminhamento dos relatórios, nos prazos estipulados.

Art. 11. Compete à Subcomissão de Mobilização:

I - estimular a mobilização e a participação da sociedade civil na Conferência em cooperação com a Subcomissão de Comunicação;

II - garantir a efetiva convocação, bem como estimular a participação das pessoas delegadas criando a devida ponte entre participantes e as demais comissões; e

III - trabalhar no apoio aos entes delegados, sanando dúvidas quanto ao regimento interno, a alocação temática das delegações da conferência, bem como auxiliando na qualificação da temática na conferência.

Seção III

Da Elaboração e Encaminhamento dos Relatórios

Art. 12. Os relatórios da III COREPIR deverão ser elaborados a partir do tema, dos eixos e dos subeixos da V CONAPIR – Conferência Nacional da Promoção da Igualdade Racial, levando em consideração as contribuições da Conferência.

Art. 13. A Comissão Organizadora Regional deve consolidar os respectivos relatórios e encaminhar à Comissão Organizadora Estadual em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da conferência, impreterivelmente, contendo as propostas e recomendações de caráter estadual e nacional com o objetivo de subsidiar as propostas da III COREPIR.

§ 1º. O relatório final da Conferência Regional deverá obedecer o roteiro e modelo previamente definido pela Comissão Organizadora Nacional, contendo todas as propostas aprovadas, delegação eleita e informações gerais sobre a realização da etapa regional.

§ 2º. Deverão constar nos relatórios finais da Conferência Regional as propostas por eixo, sendo que 02 (duas) delas deverão ser priorizadas, ou seja, deverão ser apontadas como prioritárias dentre as propostas aprovadas.

§ 3º. Não serão contabilizados os relatórios encaminhados após o prazo pré-

estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 4º. A conferência regional será considerada pela Conferência Estadual da Promoção da Igualdade Racial, desde que comprovadamente possa ser verificada mediante o relatório.

§ 5º. Casos extraordinários poderão ser analisados por decisão da Comissão Organizadora Regional da III COREPIR.

Art. 14. O relatório final da V CONAPIR será resultante das propostas apresentadas em plenária geral e final da III COREPIR.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO

Art. 15. A III COREPIR terá a participação de pessoas indicadas, convidadas e observadoras da Região Metropolitana de Jundiaí. A Região Metropolitana de Jundiaí (RMJ) foi criada pela Lei Complementar Estadual nº 1.362/2021, no Estado de São Paulo, e é composta por 7 municípios:

1. Jundiaí (cidade-sede)
2. Campo Limpo Paulista
3. Várzea Paulista
4. Itupeva
5. Louveira
6. Jarinu
7. Cabreúva

Parágrafo único. O município de Itatiba (quilombo), que não integra a Região Metropolitana, participará como cidade convidada.

Art. 16. A III COREPIR terá a participação de até 200 (duzentos) participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Regulamento da III COREPIR, elaborado pela Subcomissão de Metodologia, Tema, Subtemas e Relatoria, contendo a metodologia, será apresentada e referendada em plenária a ser realizada no segundo dia da Conferência.

Parágrafo único. O Regulamento da III COREPIR, deverá estar disponível em versão digitalizada junto com formulário de inscrição de participação da III COREPIR.

Art. 18. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da III COREPIR.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 08/05/2025, às 16:51, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nadal Pedro, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 08/05/2025, às 16:51, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2320759** e o código CRC **0C654A04**.